

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2018.

Estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Equilíbrio para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, visando à garantia do perfeito equacionamento do plano de benefícios, em consonância com a Lei Nacional 9.717/95, Portaria MPS 403/2008 e no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET) e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (IPREMT) deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar crescente incidente sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, na seguinte proporção:

<i>Ano-calendário</i>	<i>Contribuição patronal fixa (%)</i>	<i>Contribuição do servidor fixa (%)</i>	<i>Alíquota suplementar crescente (%)</i>
<i>2018 a 2018</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>4,00</i>
<i>2019 a 2019</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>8,00</i>
<i>2020 a 2020</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>12,00</i>
<i>2021 a 2021</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>16,00</i>
<i>2022 a 2022</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>20,00</i>
<i>2023 a 2023</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>24,00</i>
<i>2024 a 2024</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>28,00</i>
<i>2025 a 2025</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>32,00</i>
<i>2026 a 2026</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>36,00</i>
<i>2027 a 2027</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>40,00</i>
<i>2028 a 2028</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>44,00</i>
<i>2029 a 2029</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>48,00</i>
<i>2030 a 2030</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>52,00</i>
<i>2031 a 2031</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>56,00</i>
<i>2032 a 2032</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>60,00</i>
<i>2033 a 2033</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>64,00</i>
<i>2034 a 2050</i>	<i>20</i>	<i>11</i>	<i>67,79</i>

cont. do Projeto de Lei Complementar nº

fls. 2

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no §§ 7º e 8º, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 4.358, de 09 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 161/2018, de 04 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 04 de abril de 2018.

Ofício nº 161/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O objetivo da matéria é estabelecer o equilíbrio das contas públicas do Município, principalmente as relacionadas ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal, que apresenta um déficit atuarial crescente ao longo dos anos, como já é do conhecimento dessa Casa de Leis.

Ressaltamos que o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, de que trata a Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, dar-se-á através com adoção de alíquota suplementar progressiva, elaborada de acordo com os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência Social, necessário para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Esclarecemos que estamos promovendo a revogação da Lei Complementar Municipal nº 4.358, promulgada em 09 de junho de 2016, que estabeleceu o atual Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, que em virtude da alteração proposta deixará de vigorar.

Na oportunidade, anexamos os documentos e justificativas apresentadas pelo senhor Aristeu de Campos Silva, d. Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga - IPREMT, o qual se encontra à disposição dos N. Edis, para qualquer outro esclarecimento que for necessário.

cont. do Ofício nº 161/2018.

fls. 2

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga